

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2017.

Referente à Tomada de Preços nº. 02/2017- MNES

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **JAIR STANGE**, portador do RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **D. W. K. CLÍNICA MÉDICA - LTDA**, CNPJ/MF nº 27.909.096/0001-61, com sede à Rua Brasil, nº 484, Nova Esperança do Sudoeste, PR, representada neste ato por seu administrador o senhor **DIESKI WILLIAN KUYAVA**, portador do RG nº 5.241.832-4 SSP/SC, e CPF/MF nº 060.523.159-11, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, subseqüentes a alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Médicos, a serem executados junto ao Centro Municipal de Saúde, Hospital Municipal São Matheus e Programa Saúde da Família (PSF), no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná**, conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Nº. de médicos	Período	Valor máximo mensal R\$	Valor máximo total R\$
1	Prestação de serviços médicos, a serem executados junto ao Centro Municipal de Saúde, Hospital Municipal São Matheus e Programa Saúde da Família (PSF), no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, na área de clínico Geral, compreendendo: a) cirurgias tais como: cesarianas, partos e curetagens pós abortamento; b) 12 (doze) consultas agendadas, mais 04 (quatro) de urgência na sede e/ou interior, diariamente; na parte da tarde, atenderá também até 12 (doze) consultas agendadas, mais 04 (quatro) urgência na sede ou no interior; c) cobertura das 07h00 às 19h00 no Hospital Municipal, apenas para os casos de emergência; d) plantões que serão das 19h00 às 07h00, de segunda a sexta-feira; nos feriados, recessos e finais de semana, das 07h00 de um dia até às 07h00 do dia seguinte, sendo 24 (vinte e quatro) plantões mensais; e) atendimento nos centros de saúde do interior, conforme escala do Departamento Municipal de Saúde; g) atendimento de todos os programas e ações do "Programa Saúde da Família" do Ministério da Saúde.	01 médico	12 meses	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA-COMPETÊNCIAS:

I - A CONTRATADA deverá:

I – A proponente contratada deverá realizar cirurgias, tais como: cesariana, partos e curetagens pós abortamentos;

II – A licitante deverá atender na parte da manhã até 12 (doze) consultas agendadas, mais 04 (quatro) de urgência na sede e/ou interior, diariamente; na parte da tarde, atenderá também até 12 (doze) consultas agendadas, mais 04 (quatro) urgência na sede ou no interior;

III – O horário de atendimento será das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

IV – A licitante será responsável pela cobertura das 07h00 às 19h00 no Hospital Municipal, apenas para os casos de emergência; as demais consultas deverão ser realizadas junto ao Posto de Saúde do Município de Nova Esperança do Sudoeste nos horários pré-determinados no item anterior.

V – A proponente deverá realizar plantões presenciais que serão das 19h00 às 07h00, de segunda a sexta-feira; nos feriados, recessos e finais de semana, das 07h00 de um dia até às 07h00 do dia seguinte e terão como finalidade o atendimento de emergências. As demais consultas deverão ser encaminhadas pela enfermagem para os horários pré-determinados no item III.

VI – A CONTRATADA deverá realizar 24 (vinte e quatro) plantões mensais, os quais serão acordados entre as partes e constar em escala, está elaborada e de responsabilidade do Departamento de Saúde.

VII - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo atendimento de todos os programas e ações do “Programa Saúde da Família” do Ministério da Saúde.

VIII – A proponente deverá atender nos Centros de Saúde do interior do Município conforme escala do Departamento Municipal de Saúde;

A CONTRATADA cabe o dever de:

I – Prestar os serviços médicos conforme agendamento e encaminhamento pela Unidade de Saúde, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

II – Ofertar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

III – É de responsabilidade da CONTRATADA realizar os serviços em conformidade com o presente Instrumento, em instalações fornecidas pelo Município, segundo os locais definidos no objeto, por conveniência dos serviços, visando favorecer a utilização pelos usuários, não importando tal condição à caracterização de vínculo empregatício. As instalações serão disponibilizadas à contratada pelo Município.

IV – Cabe à CONTRATADA realizar o registro no Sistema Gerencial de Saúde, de acordo com a regulamentação do Cartão SUS, indicando e preenchendo adequadamente os cadastros, códigos e procedimentos médicos realizados com os usuários.

V – Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do Município via Secretaria da Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.

VI – Em dias de cirurgias ou na vigência de paciente em trabalho de parto a contratada terá o direito de redução do número de consultas quando achar necessário para que possa prestar o atendimento com segurança ao paciente.

VII – Realizar-se-á mensalmente 50% (cinquenta por cento) dos plantões do mês.

VIII – Cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários do Sistema Único de Saúde do MUNICÍPIO.

IX – Responsabilizar-se-á pela(s) conseqüências decorrentes de culpa na atividade médica, em contrapartida a contratante responsabiliza-se em dar todo o suporte, local adequado, de materiais e mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços médicos, bem como médico anestesista/auxiliar quando necessário a realização de cirurgias, ficando a contratada no direito de encaminhamento quando não disponíveis estes serviços, sendo que a mesma é responsável pela execução dos serviços médicos.

II - Compete à CONTRATANTE:

1°) - Honrar financeiramente os prêmios dos serviços contratados dentro dos critérios estabelecidos pela NOAS/2002/PAB, Cartão do Sistema Único de Saúde e Sistema Gerencial de Saúde do Município.

2 °) - Ofertar à CONTRATADA os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas no local de atendimento;

3 °) - Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria Médica e de pesquisas de satisfação realizadas dentro de critérios definidos e de conhecimento dos prestadores, com os usuários a qualquer tempo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS QUANTO AO OBJETO:**

I - O Município colocará a disposição para prestação dos serviços ora contratados a sua rede física, nos locais definidos no objeto deste instrumento, dotados de estrutura física, competindo à CONTRATADA efetuar as devidas vistorias, e aceitarem as condições definidas.

II - A CONTRATADA deverá atender todos os usuários que se dirigirem à unidade de atendimento, conforme o cronograma estabelecido.

III - O atendimento restringe-se única e exclusivamente a pacientes moradores efetivos do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, exceto no caso de necessidade de atendimento de pacientes que tenham sofrido acidente de qualquer natureza ocorrido no Município.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:**

O valor do presente contrato é de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 384.000,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil reais), daqui por diante denominado “valor contratual”.

4.1 - Podendo ser aditivado em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme artigo 65§ 1º da Lei 8.666/93.

§ 1º) – Os preços a serem pagos pelos serviços ora ajustados, são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA no edital.

§ 2º) – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:**

§ 1º) – O pagamento do valor mensal acima citado será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação de Nota Fiscal mensal da CONTRATADA, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

§ 2º) – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do MUNICÍPIO, em nome da favorecida, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 3º) – Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 4º) - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:**

Os preços contratuais poderão ser reajustados após 12 (doze) meses conforme o índice do IGPM/FGV, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO:**

Os serviços médicos, objeto desta licitação serão executados pelo período de 12 (doze) meses, tendo início em 01 de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018, podendo ser renovado por igual ou superior período a critério das partes.

**CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

§ 1º) – A CONTRATADA responderá por todos os seus atos e responsabilidades assumidas na forma deste contrato.

§ 2º) – O MUNICÍPIO, através de seu Conselho Municipal da Saúde ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a sua qualidade, a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantindo o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 3º) - A ação fiscalizadora do MUNICÍPIO será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 4º) - Todos os usuários que se dirigem a unidade de atendimento deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato e no edital, conforme cronograma estabelecido.

§ 5º) - A CONTRATADA atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

I - O sistema de gestão informatizado de saúde realizara o cadastramento e agendamento dos atendimentos em conformidade com os horários de serviços em clinicas geral estabelecido na proposta de prestação de serviço feita pela CONTRATADA;

II - O sistema de gerência ofertará os campos de preenchimento de dados clínicos, exames medicamento encaminhamentos ao profissional, que devera realizar os lançamentos de dados durante seu dia e turno de trabalho. O sistema procedera ao fechamento e impressão dos dados. Todos os dados de sigilo serão garantidos a profissionais cadastrados no sistema.

III - Os procedimentos de urgência/emergência para atendimento em horário comercial serão distribuídos e auditados pelo sistema.

§6°) - Caberá a CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

§7°) - A CONTRATADA, se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente.

§8°) - A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar a Secretaria de Saúde do Município, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§9°) - O MUNICÍPIO poderá determinar a paralisação dos serviços por motivos relevante de ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes, exceto em caso fortuito e força maior.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZACAO:**

Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pela Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO.

§ 1°) – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo MUNICÍPIO.

§ 2°) – A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

§ 3°) – O MUNICÍPIO poderá exigir a retirada do local dos serviços de prepostos da CONTRATADA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contendo, no prazo estabelecido.

§ 4°) – A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira fazer cumprir rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE:**

A inobservância, pela CONTRATADA de qualquer cláusula, ou obrigação constante deste ajuste, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções, desde que não justificada o descumprimento da obrigação obedecendo rigorosamente e imprescindivelmente a seguinte sequência:

- 1) Advertência, que será aplicada sempre por escrito e deverá aceita (assinada) pela CONTRATADA;
- 2) Multas, que deverão obrigatoriamente ser precedidas de advertência por escrito manifestando o descontentamento da contratante;
- 3) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- 4) Suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE;
- 5) Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para a contratação de outro licitante;
- 6) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRACAO PÚBLICA, no prazo de até 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETENCÕES, MULTAS E PENALIDADES:**

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem a mesma.

§ 1º) – Multa contratual de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato mensal, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

§ 2º) – Da aplicação de multa caberá recurso ao MUNICÍPIO no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação; o MUNICÍPIO julgara, no prazo máximo 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamenta-la e, se improcedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO:**

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância de não prestação dos serviços por parte da CONTRATADA ou se recusar ou dificultar ao MUNICÍPIO a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos, exceto em caso de prévio acordo com o contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISAO:**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de modificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) – Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) – Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) – Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente de contrato;
- d) – E os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) – A CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais, exceto em caso fortuito ou força maior.

§ 2º) – Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, ao MUNICÍPIO poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA;

- a) – Dos sérvios corretamente executados e auditados.
- b) – De outras parcelas, a critério do MUNICÍPIO.

§ 3º) – Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) – No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

§ 5º) – Em contrapartida a contratada poderá rescindir o contrato de pleno direito, com modificação prévia de 30 (trinta) dias, e sem necessidades de explicação de motivos, o que não exime o contratante de liquidar suas obrigações contratuais.

§ 6º) – A Administração Pública Municipal deverá promover a unilateral rescisão com as pessoas físicas e jurídicas incursas nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrarem infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é medida recomendável, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2017 e terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1538	0501	10	301	23	2	10	303	339039501000
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1549	0501	10	302	24	2	23	303	339039503000

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub-empregar os serviços objeto deste contrato a outras empresas ou terceiros, devendo a execução dos mesmos ser realizada pela Contratada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza indenizatória, trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, exceto se quem houver dado causa ao dano for servidor/agente público ou por falta de estrutura/materiais adequados que pro ventura faltem para a devida prestação do serviço médico.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de agosto de 2017.

**JAIR STANGE**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**D. W. K. CLÍNICA MÉDICA - LTDA**  
DIESKI WILLIAN KUYAVA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Rg: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Rg: \_\_\_\_\_